



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 683350/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS, ALESSANDRA ALVES MARTINS, ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, ALEXANDRA MARIA DE SOUSA, ALINE MOREIRA CALIXTO FERREIRA, ANA LEIA MACIEL RODRIGUES, ANDRESSA CAROLINE SHIGUEMOTO, ANGELICA ALVES FERREIRA, BRUNA MARIA CARVALHO DOS SANTOS, CAMILA CANDIDA SABINO DE PAULA, CHRISTIAN POLICARPO AZEVEDO, DANIELLE GONCALVES DA SILVA VILAS BOAS, DEISE DA SILVA DANIEL, DIEGO JAMIL BENTO, EDILSON ARAUJO DOS SANTOS, ELIANA ALVES DA SILVA, EUDEUCI APARECIDO DOMINGUES, FABRICIO ALVES DE CAMARGO, FABRICIO DE OLIVEIRA, FERNANDA ROCHA CARDOSO, FERNANDO MEDEIROS DE SIQUEIRA, GABRIELY DE MATOS SILVEIRA, GESSICA ALVES FERREIRA, GILDO JOSE FERNANDES, GIOVANNI DOS SANTOS REALE NOGUEIRA, GISELLY BORDIN MOURA, HELELY RODRIGUES GANDRA, IGOR FABIANO ROCHA, JACQUELINE APARECIDA VIANA GABRIEL, JOAO VINICIO PEREIRA BARRETO, JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, JUNIOR DE SOUZA, KAIQUE MIKSZA FRAGOSO, LEONARDO VILELA DA SILVA, LETICIA GOMES RUY DA FONSECA, LUCAS APARECIDO DA SILVA, MAIARA FERNANDA FERREIRA, MAICO CORREIA, MARCELLA APARECIDA DA SILVA, MARIA CRISTINA CHAMMA, MOISES GONCALVES DE LIMA PINHEIRO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, NATAN ROSISCA, NILDELENA DE SOUZA PERRU DOMINGUES, NURYA SILVA AGUIAR ROCHA, ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, RONILDA REGINATO, ROSIMERIE APARECIDA DA SILVA, ROSINEIRIE POLIANE DA SILVA, SCHERON FERNANDA DANTAS DE MELLO, TIAGO ZEFERINO GOMES, TIES APARECIDO BRUN, TUANY SUELI DA COSTA MAXIMINO, VALDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA, VANIA MARIA STAUT

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 175/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Município de Conselheiro Mairinck - Concurso Público, Edital 01/2023. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de determinações.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Conselheiro Mairinck, o qual encaminhou a este Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

documentação referente ao Concurso Público para provimento de diversos cargos, objeto do Edital nº 01/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 16530/24, 4ª fase - (peça nº 76), destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Foram detectadas impropriedades que não maculam as admissões complementares do concurso, sugerindo o registro das contratações, mas com a emissão de determinação à origem para que, em futuros certames:

- ao Município, a fim de que nos próximos editais inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018 (item III.A, subitem 3 da Instrução nº 3576/2024, peça nº 46);

- ao Município para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (item III.C, subitem 1 da Instrução nº 3576/2024, peça nº 46).

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 1236/24 - 3PC (peça nº 79) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro, com emissão de determinação, conforme proposto pela Unidade Técnica.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição das determinações sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Em sede de análise conclusiva a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 16530/24, 4ª fase - (peça nº 76), opinou pelo registro das admissões do presente expediente com a emissão das determinações acima, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pela regularidade da admissão com emissão das determinações enumeradas acima.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro da admissão, com emissão das determinações propostas pela Unidade Técnica.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Conselheiro Mairinck, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para provimento de diversos cargos, objeto do Edital nº 01/2023, porém com a expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES**:

a) Ao Município, a fim de que nos próximos editais inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018 (item III.A, subitem 3 da Instrução nº 3576/2024, peça nº 46);

b) Ao Município para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 (item III.C, subitem 1 da Instrução nº 3576/2024, peça nº 46), sob pena de sanções.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias, e na sequência à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento do processo, em consonância com o disposto no art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Conselheiro Mairinck, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para provimento de diversos cargos, objeto do Edital nº 01/2023, porém com a expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES**:

a) Ao Município, a fim de que nos próximos editais inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018 (item III.A, subitem 3 da Instrução nº 3576/2024, peça nº 46);

b) Ao Município para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Instrução Normativa nº 142/2018 (item III.C, subitem 1 da Instrução nº 3576/2024, peça nº 46), sob pena de sanções.

II - com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias, e na sequência à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento do processo, em consonância com o disposto no art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente